

# MEDIDA PROVISÓRIA N° 936/2020

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA DIVULGA A FORMA DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Ministério da Economia criou um portal para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (<https://servicos.mte.gov.br/bem>), permitindo aos empregadores o acesso aos sistemas para informar os acordos que celebrarem com seus empregados, tendo por objeto a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

- **Empregadores pessoas jurídicas:** deverão encaminhar as informações dos acordos por intermédio do *Empregador Web*, que é o programa até então utilizado para o requerimento do Seguro Desemprego.
- **Prazo:** o empregador deverá comunicar o acordo no prazo de 10 dias corridos da data de sua celebração. Caso esse prazo não seja observado, o empregador ficará responsável pelo pagamento do salário integral do empregado até a que informação seja comunicada.
- **Forma de encaminhamento das informações:** as informações da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária dos contratos de trabalho podem ser enviadas manualmente (mediante preenchimento de todos os campos do programa *Empregador Web*) ou de forma automática mediante importação das informações e encaminhamento via arquivo digital em formato e extensão “.CSV”, conforme leiaute descrito no Manual do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.
- **Principais informações a serem prestadas pelo empregador:** (i) CNPJ do empregador; (ii) dados do empregado (nome, nome da mãe, data de nascimento, data de admissão, CPF, PIS/PASEP); (iii) tipo de acordo firmado (suspensão temporária do contrato ou redução da jornada de trabalho); (iv) percentual de redução da jornada de trabalho; (v) data do acordo; (vi) duração do acordo; (vii) valor do último salário do empregado; (viii) dados bancários do empregado e (ix) a receita bruta do empregador no ano-calendário 2019.
- **Empregados com contrato de trabalho intermitente:** não será necessária a prestação de informação pelo empregador, pois o benefício emergencial será pago a todo empregado com este tipo de contrato cadastrado no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) até 1º de abril de 2020, por intermédio de uma conta digital aberta em seu nome no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (CEF).
- **Pagamento do benefício emergencial:** será pago na conta (corrente ou poupança) indicada pelo empregado de sua titularidade (não será pago em conta de terceiros). Caso o empregado não informe uma conta, ou existam erros na conta indicada, o pagamento será feito em uma conta digital especialmente aberta em nome do empregado no Banco do Brasil ou na CEF.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira - [rsi@machadoassociados.com.br](mailto:rsi@machadoassociados.com.br)

Marcel Augusto Satomi - [mrs@machadoassociados.com.br](mailto:mrs@machadoassociados.com.br)



**MACHADO**  
ASSOCIADOS